



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 730 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

“Autoriza o Executivo a contratar temporariamente em caráter emergencial profissionais da saúde, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender excepcional interesse da Prefeitura Municipal de Durandé e dá outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente em caráter emergencial os profissionais abaixo relacionados, para atender excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Durandé, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé, para intensificar as ações de prevenção e enfrentamento a doença infecciosa COVID-19.

Cargo	Número de Vagas Solicitadas – Enfrentamento Covid-19	Jornada de trabalho	Vencimento
Técnico em Enfermagem	06	40h	R\$1.050,00

Art. 2º. As contratações objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará quanto à duração prazo de validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário por até igual período, e podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento em caso de cessar a pandemia.

Art. 3º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores).

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429858206
00

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.12.28 14:02:03
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V – cessar o Estado de Calamidade Pública em saúde pública decorrente do Novocoronavírus – Covid-19.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II o contratado deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º. Por se tratar de contratação para atendimento à excepcional interesse público, o eventual vínculo estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual com os órgãos administrativos da esfera municipal.

Art. 6º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual Lei nº. 699/2019, Lei nº. 722/2020 e Lei 726/2020 e na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429858206
00

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.12.28 14:02:26
-03'00'

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125